do Montepio Oficial de Macau, instalada no edifício Montepio, sito à Avenida Doutor Mário Soares, n.º 3, com cruzamento com a Avenida da Praia Grande, n.º 490, a fim de, nos termos do artigo 50.º dos estatutos em vigor, apreciar e discutir o projecto de portaria que introduz medidas tendentes a alterar os preceitos dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, face à lei de integração dos trabalhadores da função pública, bem como ao processo de revisão das pensões de invalidez e de família.

No caso de não comparecer, nesse dia e hora indicados, o número de sócios mencionado no parágrafo único do artigo 50.º, considera-se, desde já, convocada nova reunião que se realizará no dia 26 de Junho, no mesmo local e à mesma hora.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Presidente da Assembleia Geral, *Gustavo Edmundo Batalha*.

會員大會

召集

茲通知澳門公務員互助會會員，本會現按照會章第五十條規定，訂於一九九五年六月十九日下午六時正，假本會會址（蘇亞雷斯博士大馬路三號）舉行會員大會，討論因澳門公務員納編制度而有需要修改的本會章程，以及調整退休金及撫卹金等問題。敬請各會員準時出席。

屆時出席會議之人數若達不到會章規定之指定人數，則按照會章規定，視作第二次召集論，會議將押後於七日後（六月二十六日）舉行。

一九九五年六月七日於澳門公務員互助會

大會主席 白達利 啓

(Custo desta publicação $ 752,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Iao Chi Heong (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Maio de 1995, exarada de fls. 134 a 136 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e números um e dois do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram à redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de patacas, equivalentes a dez milhões de escudos, nos termos da lei, e correspondente à soma de uma quota de um milhão e duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Che Soi Leong, e duas de quatrocentas mil patacas, subscritas pelos sócios Lou Hok Fu e Jiang Shoutang, respectivamente.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência constituída por ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Che Soi Leong, e gerentes os sócios Lou Hok Fu e Jiang Shoutang, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Dois. Para obrigar a sociedade basta que os actos e contratos, assim como os cheques e demais títulos de crédito, se mostrem assinados pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Assim o disseram e outorgaram.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação $ 612,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia e Construção Hok Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Junho de 1995, lavrada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quinto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia e Construção Hok Wa, Limitada», em chinês «Hok Wa Kin Chok Cong Cheng Iao Han Cong Si», e em inglês «Hok Wa Engineering and Construction Company Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida Primeiro de Maio, n.os 312-318, edifício Kam Hoi San, r/c, bloco 9, loja E, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Dois. (Mantém-se).

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes ambos os sócios.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. (Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação $ 647,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Imobiliário Keng Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1995, lavrada a fls. 120 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Hoi Chan Wai, Wong, Kai Wing e Poon, Sai Kwun Peter, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Imobiliário Keng Seng, Limitada», em chinês «Keng Seng Kuok Chai Tao Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «National Continental Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Lagos, sem número, edifício Hong Cheong Garden, bloco 3, 3.º andar, «X», Taipa, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Hoi Chan Wai, uma quota de trinta mil patacas;

b) Wong, Kai Wing, uma quota de trinta e cinco mil patacas; e

c) Poon, Sai Kwun Peter, uma quota de trinta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade e é composta por três gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Hoi Chan Wai, Wong, Kai Wing e Poon, Sai Kwun Peter.

Três. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Quatro. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelo gerente Hoi Chan Wai e qualquer um dos outros gerentes ou de seus procuradores.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António J. Dias Azedo.*

(Custo desta publicação $ 1 435,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Imobiliário Keng Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1995, lavrada a fls. 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Wong, Kai Wing e Poon, Sai Kwun Peter, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Imobiliário Keng Hong, Limitada», em chinês «Keng Hong Kuok Chai Tao Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Continental Trust Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 88, edifício Fung Ling, 1.º andar, «B» a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde

à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Wong, Kai Wing e Poon, Sai Kwun Peter.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade e é composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes, ou de seus procuradores.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Wong, Kai Wing e Poon, Sai Kwun Peter.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António J. Dias Azedo.*

(Custo desta publicação $ 1 427,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Hip Wo Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1995, exarada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída, entre Vong Nou, Lam Iok Siu, Cheang Mio Han e Lei Kuan Oi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Hip Wo Heng, Limitada», em chinês «Hip Wo Heng Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Hip Wo Heng Property Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Entre-Campos, número nove, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Vong Nou;

Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pela sócia Lam Iok Siu;

Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Cheang Mio Han; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Lei Kuan Oi.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobi-

liários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para a prática dos actos de mero expediente.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Vong Nou, vice-gerente-geral a sócia Lam Iok Siu, e gerentes as sócias Cheang Mio Han e Lei Kuan Oi.

Dois. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ào Grupo A, Vong Nou e Lei Kuan Oi, e ao Grupo B, Lam Iok Siu e Cheang Mio Han.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada de penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 829,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Técnico de Comunicação T'ong Luen (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Maio de 1995, a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chow Kin Kei Andes e Liang Saik Hong, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Técnico de Comunicação T'ong Luen (Internacional), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Técnico de Comunicação T'ong Luen (Internacional), Limitada», em chinês «T'ong Luen Chi Sun (Kuok Chai) Iao Han Cong Si», e em inglês «T'ong Luen Information (International) Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Morais, sem número policial, fase I, 12.º andar, «H», edifício industrial Nam Ling, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chow, Kin Kei Andes; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Liang Saik Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

a) A administração da sociedade será exercida por um gerente, o qual exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado;

b) A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura desse gerente, podendo delegar os seus poderes mediante procuração e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

c) É, desde já, nomeado gerente o sócio Chow, Kin Kei Andes.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, o gerente terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo.*

(Custo desta publicação $ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Administração de Propriedades Tak Yee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1995, exarada a fls. 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, deste Cartório, foi constituída, entre Pun Wai Man e Liang Genyuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Administração de Propriedades Tak Yee, Limitada», em chinês «Tak Yee Mat Ip Kwün Lei Iao Han Cong Si», e em inglês «Tak Yee Property Management Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.os 985-1057C, edifício Nam Fong, 3.º andar, «C-D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de administração de imóveis e condomínios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente a Pun Wai Man; e

Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente a Liang Genyuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 873,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Administração de Propriedades Hong Ye, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1995, celebrada a fls. 137 e seguintes do livro de notas n.º 615-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Man Iam e Lei I Chong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Administração de Propriedades Hong Ye, Limitada», em chinês «Hong Ye Wu Yu Guan Li You Xian Gong Si», e em inglês «Hong Ye Management Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde, sem número, Vila Nova Fok Tak, edifício Veng Tak, rés-do-chão, «A», podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a administração de partes comuns de edifícios constituídos em propriedade horizontal.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lei Man Iam, uma quota de oitenta mil patacas; e

b) Lei I Chong, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e demais documentos são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente, poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, e os membros da gerência poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipoteca ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação social em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Kuai Ion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1995, exarada a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, deste Cartório, foi constituída, entre Pang Pak Va e Yung Ion Sam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Kuai Ion, Limitada», em chinês «Kuai Ion Chai I Chong Iao Han Cong Si», e em inglês «Kuai Ion Garment Factory Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio

sito na Avenida do Almirante Magalhães Correia, s/n, edifício industrial Keck Seng Centre, bloco 3, 4.º andar, «S», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o fabrico de artigos de vestuário, bem como a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Pang Pak Va e Yung Ion Sam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 891,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Comércio de Tabaco Kam Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1995, lavrada a fls. 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Comércio de Tabaco Kam Seng, Limitada», em chinês «Kam Seng Yin Chou Chon Chot Hao Mao Iek Iao Han Kong Si», e em inglês «Kam Seng Tobacco Import & Export & Trading Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua Alegre, n.os 51 e 53, edifício Hong Lok San Chun, rés-do-chão, «H».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio, por grosso e a retalho, de tabaco, o comércio de agências comerciais e de importação e exportação e o transporte de grande variedade de mercadorias, em especial do tabaco.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de trezentas mil patacas, subscrita pela «Team Success (Pacific) Limited»; e

b) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, subscrita pela «União de Comércio de Tabaco Guangdong Zhuhai, Limitada».

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Contratar trabalhadores, fixando os seus cargos, salários ou remunerações;

h) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito; e

i) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência divide-se pelos grupos A e B. A sua composição e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um cargo de presidente, um cargo de vice-presidente e três cargos de vice-gerentes-gerais.

Quatro. São, desde já, nomeados para exercer os cargos e integrar nos grupos da gerência:

I. Grupo A:

a) Presidente: a não-sócia Luo Honglu, casada;

b) Vice-gerente-geral: o não-sócio Li Li, casado; e

c) Vice-gerente-geral: o não-sócio Wan Xianzhi, casado, todos naturais da China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Hong Kong, room 2702, China Resourses Building, 26 Harbour Road, Wanchai.

II. Grupo B:

a) Vice-presidente: o não-sócio Wu Guowei, solteiro, maior; e

b) Vice-gerente-geral: o não-sócio Ou Guangan ou Ao Kuong On, solteiro, maior, ambos naturais da China, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, n.° 90, 4.° andar, «A».

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A e de um membro do Grupo B.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro de qualquer grupo da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois. Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas. Os prejuízos serão igualmente distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas e até ao limite da sua responsabilidade legalmente exigível.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cinco. A sócia «Team Success (Pacific) Limited», será representada nas reuniões da assembleia geral, ordinárias ou extraordinárias, por Li Li, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Hong Kong, room 2702, China Resourses Building, 26 Harbour Road, Wanchai, o qual terá plenos poderes para tomar quaisquer decisões, incluindo o de alterar quaisquer cláusulas deste pacto social.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 3 160,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Tong Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1995, lavrada a fls. 138 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Tong Long, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Tong Long, Limitada», em chinês «Tong Long Chi Ip Fat Chin Iau Han Kong Si», e em inglês «Tong Long Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua Dois do Bairro Iao Hon, n.º 23, edifício Mau Tan, bloco 4D, apartamento «A1», rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Hoi Man Pak, e outra, com valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Wong Sao Lai.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos

em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um dos membros do conselho de gerência, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, os sócios Hoi Man Pak e Wong Sao Lai.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Tavares.*

(Custo desta publicação $ 2 433,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia de Construção e Investimento Fu Chao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1995, lavrada a fls. 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Fong Wai Chong, aliás Phung Vi Trung, e Chen Jin Ling, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia de Construção e Investimento Fu Chao, Limitada», em chinês «Fu Chao Kin Chok Cong Cheng Tao Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Fu Chao Construction Engineer and Investment Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua do Volong, n.º 13, freguesia de S. Lourenço.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a consultoria imobiliária, o fomento predial, a comercialização de empreendimentos, a elaboração de projectos e a realização de obras de construção civil.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Fong Wai Chong, aliás Phung Vi Trung, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

b) Chen Jinling, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes ambos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinatu-

ras conjuntas de dois gerentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação $ 0 000,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Comercialização de Aparelhagem de Comunicações Ou Chung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1995, exarada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foram modificados os artigos quarto e sexto e parágrafo primeiro do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Comercialização de Aparelhagem de Comunicações Ou Chung, Limitada», em chinês «Ou Chung Tong Son Chit Pei Iao Han Cong Si», e em inglês «Communications Appliances Ou Chung Limited», os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Huang Guixing;

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Li Kaile; e

c) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Liang Shihe.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral, o sócio Huang Guixing, e por dois gerentes, os sócios Li Kaile e Liangshihe.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira.*

(Custo desta publicação $ 717,90)

MATADOURO DE MACAU, S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo décimo quarto dos estatutos da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Matadouro de Macau, S.A.R.L.», convoco a Assembleia Geral para reunir, ordinariamente, no dia trinta de Junho de mil novecentos e noventa e cinco, pelas quinze horas, na sede social, edifício «Matadouro de Macau», sita na Estrada Marginal da Ilha Verde, com a seguinte

Ordem de trabalho

Deliberar sobre o balanço, as contas, o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1994.

Outras deliberações de interesse para a Sociedade.

Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa de Assembleia Geral, Companhia de Construção e Engenharia da China (Macau), Limitada, representada por *Li Shu Guang.*

澳門屠宰場有限公司
召開年度股東大會

茲據不具名有限公司澳門屠宰場有限公司章程第十四條第一款之規定，本大會主席茲通知全體股東，定於一九九五年六月三十日下午三時，在澳門屠宰場有限公司總址舉行全體股東大會。議程如下：

1. 通過一九九四年會計結算；
2. 董事會主席一九九四年報告；
3. 監事會主席一九九四年報告；
4. 其它對公司有益的事。

此致

澳門屠宰場有限公司

一九九五年五月三十一日

會員大會執行委員會主席

中國建築工程（澳門）有限公司

代表 Li Shu Guang 謹啓

(Custo desta publicação $ 595,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Moda Azona, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1995, celebrada a fls. 140 e seguintes do livro de notas n.º 144-D, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Peng Sam, Wong So Keng, Dicgo Hoi Yin Chan e Kiu Chun Luen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Moda Azona, Limitada», em chinês «Hói Fai Kei Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Azona Enterprises Limited», com sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, números cento e um e cento e cinco, terceiro andar, A/C, a qual poderá ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto consiste na venda de artigos de vestuário, malas, carteiras e acessórios e o comércio geral de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Peng Sam;

b) Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Dicgo Hoi Yin Chan;

c) Uma de quinze mil patacas, subscrita pela sócia Wong So Keng; e

d) Outra de quinze mil patacas, subscrita pela sócia Kiu Chun Luen.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Dois. É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios Wong Peng Sam, Wong So Keng e Dicgo Hoi Yin Chan, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos gerentes Wong Peng Sam e Wong So Keng.

Três. Para movimento das contas bancárias da sociedade, a débito ou a crédito e actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais; e

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens sociais.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Norma transitória

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 497,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Top Oriental, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 24 de Maio de 1995, celebrada a fls. 134 e seguintes do livro de notas n.º 144-D, deste Cartório, foi constituída, entre Xie Wei Guang e Ngai Kan Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Top Oriental, Limitada», em chinês «Tong Fong Tai Iat Kei Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Top Oriental Enterprises Limited», e tem a sua sede na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 239, edifício Va Iong, bloco «S», 6.º andar, «G», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos ter-

mos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Xie Wei Guang, no valor de trinta mil patacas; e

b) Ngai Kan Man, no valor de vinte mil patacas.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente e um vice-gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente o sócio Xie Wei Guang, e vice-gerente o sócio Ngai Kan Man, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelos gerente e vice-gerente, os quais ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no número seis deste artigo.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Seis. Nos poderes de gerência da sociedade incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais, em caso de força maior, poderão ter lugar em qualquer local, desde que estejam presentes todos os sócios, podendo qualquer deles fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, um de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial New Flying Dragon Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1995, lavrada a fls. 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial New Flying Dragon Internacional, Limitada», em chinês «San Fei Long Kuok Chai Tao Chi Iao Han Kong Si», e em inglês «New Flying Dragon Investments Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 898, edifício Amizade, 6.º andar, «F».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, subscrita pela «Flying Dragon Investments Limited»; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por Chen Zhensheng.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consen-

timento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sendo os demais membros nomeados gerentes.

Quatro. São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral: o sócio Chen Zhensheng;

b) Vice-gerente-geral: o não-sócio Zheng Yaji, solteiro, maior; e

c) Gerente: o não-sócio Lin Bo, solteiro, maior, ambos naturais da China, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício Keng Sao Garden, 7.º andar, «A».

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cinco. A sócia «Flying Dragon Investments Limited», será representada, conjuntamente, nas reuniões da assembleia geral, ordinárias ou extraordinárias, por Chen Zhensheng, solteiro, maior, e Zheng Yaji, solteiro, maior, ambos naturais da China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Hong Kong, Eastman Court, 231 Hennessy Road, Wanchai, flat A, 9/F e flat A, 14/F, respectivamente, os quais terão plenos poderes para deliberarem sobre quaisquer assuntos, incluindo sobre a alteração de quaisquer cláusulas deste pacto social.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, um de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 2 390,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Artigos e Aparelhos de Apoio à Medicina Chinesa Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1995, lavrada a fls. 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Artigos e Aparelhos de Apoio à Medicina Chinesa Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Chong I Chan Liu Chit Si Iao Han Kong Si», e em inglês «Articles and Instruments for Chinese Medical Care Macau Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 34 e 36, edifício Associação Industrial de Macau, 13.º andar.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra e venda e a importação e exportação de artigos e aparelhos de apoio à medicina chinesa.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita por Shen Dingsun; e

b) Três quotas, no valor nominal de vinte mil patacas cada uma, subscritas por Tam Pak Meng, aliás Tam Kam Fai, Wong Chong Man e Ian Soi Kun, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência divide-se pelos grupos A e B. A sua composição e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um cargo de gerente-geral e dois cargos de vice-gerentes-gerais.

Quatro. São, desde já, nomeados para exercer os cargos e integrar nos grupos de gerência:

I) Grupo A:

a) Gerente-geral: o sócio Wong Chong Man; e

b) Vice-gerente-geral: o sócio Ian Soi Kun.

II) Grupo B:

Vice-gerente-geral: o sócio Shen Dingsun.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A e de um membro do Grupo B.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, um de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 2 197,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Hoi Tou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1995, lavrada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Jin Wan e Li Jie Yi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Hoi Tou, Limitada», em chi-

nês «Hoi Tou Fó Vó Chao Ka Iao Han Cong Si», e em inglês «Hoi Tou Restaurant Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, números oitenta e oito-A e oitenta e oito-B, rés-do-chão, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercido de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a exploração da actividade de restaurantes.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Huang Jin Wan; e

Uma de oitenta mil patacas, subscrita por Li Jie Yi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Huang Jin Wan que é, desde já, nomeado gerente, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente.

Quatro. O gerente em exercício poderá delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, um de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação $ 1 357,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Fomento Comercial e Industrial San Wan Tung, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 24 de Maio de 1995, a fls. 136 do livro de notas n.º 144-D, deste Cartório, na sociedade referida em epígrafe, celebraram-se os seguintes actos:

a) Lao Wai Man cedeu a sua quota, de duas mil e quinhentas patacas, a Xie Wei Guang;

b) Lin Wei dividiu a sua quota, de trinta mil patacas, em duas:

Uma de vinte mil patacas, que cedeu a Xie Wei Guang; e

Outra de dez mil patacas, que cedeu a Lin Si Jing; e

c) Procedeu-se à alteração dos artigos primeiro, quarto e oitavo, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Fomento Comercial e Industrial San Wan Tung, Limitada», em inglês «San Wan Tung Commercial & Industrial Development Enterprise Limited», e em chinês «San Wan Tung Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida Doutor Mário Soares, número duzentos e trinta e nove, edifício Va Iong, bloco «S», sexto andar, «G», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios:

a) Xie Wei Guang, uma quota no valor de quarenta mil patacas; e

b) Lin Si Jing, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência, que será constituída por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Xie Wei Guang e Lin Si Jing, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes, o qual fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no número cinco deste artigo.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Nos poderes de gerência da sociedade incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar, quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 181,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Chun Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1995, exarada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação referida em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Chun Fat, Limitada», em chinês «Chun Fat Cháp Tun Iao Han Cong Si», e em inglês «Chun Fat Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 98, E, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O seu objecto é a actividade de comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de cinquenta e uma mil patacas, subscrita por Che Kam Chun; e

b) Uma de quarenta e nove mil patacas, subscrita por Chan Chong Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta pelos sócios acima mencionados.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Che Kam Chun, e subgerente-geral o sócio Chan Chong Hong, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os actos e contratos, assim como os cheques e demais títulos de crédito, se mostrem assinados por todos os membros da gerência.

Quatro. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes.*

(Custo desta publicação $ 1 260,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Computadores Kam Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1995, exarada a fls. 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, deste Cartório, foi constituída, entre Che Chi Pei, aliás Mateus Che, I Sio In, Ieong Chun Tak e Siu Kam On, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Computadores Kam Seng, Limitada», em chinês «Kam Seng Din Nou Hai Tong Iao Han Cong Si», e em inglês «Kam Seng Computer System Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Travessa da União, n.º 2-B, edifício Tak Tam, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de computadores, seus componentes e material acessório, e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e uma mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Duas quotas iguais, no valor nominal de dezoito mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Che Chi Pei, aliás Mateus Che e I Sio In;

Uma quota, no valor nominal de oito mil patacas, pertencente a Ieong Chun Tak; e

Uma quota, no valor nominal de sete mil patacas, pertencente a Siu Kam On.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral o sócio I Sio In, como vice-gerente-geral o sócio Che Chi Pei, aliás Mateus Che, e gerentes os sócios Ieong Chun Tak e Siu Kam On, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Che Chi Pei, aliás Mateus Che e I Sio In; e

Grupo B: Ieong Chun Tak e Siu Kam On.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 2 048,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Equipamentos Electromecânicos Yuet Hung (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Junho de 1995, lavrada a fls. 102 e seguintes do livro n.º 86, deste Cartório, foi constituída, entre Zheng Jiaozhi e Fang Qingsong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Equipamentos Electromecânicos Yuet Hung (Macau), Limitada», em inglês

«Electro-Mechanical Equipment Yuet Hung (Macau) Limited», e em chinês «Ou Mun Yuet Hung Sat Yip Fat Chin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número 175, edifício Associação Comercial de Macau, 14.º andar, apartamentos «G» e «K», freguesia da Sé.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na comercialização, importação e exportação de equipamentos e aparelhos eléctricos, podendo ainda dedicar-se à respectiva indústria de montagem ou fabrico.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de $ 80 000,00 (oitenta mil) patacas, pertencente a Zheng Jiaozhi; e

b) Uma quota, no valor de $ 20 000,00 (vinte mil) patacas, pertencente a Fang Qingsong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento, da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Zheng Jiaozhi, e gerente o sócio Fang Qingsong.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente-geral ou, nas suas ausências ou impedimentos, a do gerente.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral, para além das atribuições próprias de gestão comercial, tem ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Contrair empréstimos, ou obter outras formas de créditos bancários, com ou sem garantia real; e

d) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 759,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Kam Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1995, e lavrada a fls. 113 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste escritório, foi constituída, entre Kuong Kam Sek e Wai, Tak Chung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Kam Son, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Kam Son, Limitada», em chinês «Kam Son Mat Ip T'au Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Kam Son Real State Investment Company Limited», com sede na Rua da Caldeira, número 12, 3.º andar, «A», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste no investimento imobiliário, construção e fomento predial.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Kuong Kam Sek; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Wai, Tak Chung.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por uma gerência composta por um gerente, o qual exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura desse gerente.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo terceiro

É, desde já, nomeado gerente o sócio Kuong Kam Sek.

Parágrafo quarto

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, o gerente terá ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários e imobiliários, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou forma que revistam;

c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo.*

(Custo desta publicação $ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Tecnologia de Televisão Te Com (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1995, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Tecnologia de Televisão Te Com (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Kei Son Kei Sot Iao Han Cong Si», e em inglês «Te Com (Macau) Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Tecnologia de Televisão Te Com (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Kei Son Kei Sot Iao Han Cong Si», e em inglês «Te Com (Macau) Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 36, edifício I Chan Kok, 10.º andar, «E», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de compra e venda, instalação, reparação, manutenção de materiais electrónicos de audio-vídeo, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de quaisquer outras actividades em que os sócios acordem e que sejam permitidas por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, do valor nominal de cento e oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Moon, Kwang Young; e

b) Uma quota, do valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Park, Joon-Bae.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora

dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral, o sócio Moon, Kwang Young; e

Gerente o sócio Park, Joon-Bae.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelo gerente-geral e pelo gerente, respectivamente.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira.*

(Custo desta publicação $ 1 768,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Kou Hung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1995, exarada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Kou Hung, Limitada», em chinês «Kou Hung Fat Chin Iau Han Cong Si», e em inglês «Kou Hung Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.ºs 985-1057C, edifício Nam Fong, 2.º andar «MN», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de cento e duas mil patacas, pertencente a Xiao Lan Li, aliás Selina Li;

Duas quotas iguais, no valor nominal de trinta e nove mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lao Chan U, aliás Lao Ion Sam, e Xie Guang Yun; e

Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente a Li Zhong Yi.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente-geral o não-sócio Jian Ming Lan, aliás Jimmy Lan, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 23-27, 5.º andar, «A», e gerentes a sócia Xiao Lan Li, aliás Selina Li, e o não-sócio Chu Wai San, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.ºs 27-27D, 2.º andar, «D», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou conjuntamente pelos dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 928,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Imobiliário Great Ace (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1995, exarada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pac-

to social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Imobiliário Great Ace (Macau), Limitada», em chinês «Kou Tat I (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «Great Ace Developments Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.os 985 a 1 057-C, 2.º andar, «MN», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de trezentas e setenta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente a Jian Ming Lan, aliás Jimmy Lan;

b) Uma quota, no valor nominal de noventa e sete mil e quinhentas patacas, pertencente a Chu Wai San; e

c) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Lao Ming Lan, aliás Roman Lan.

Artigo quinto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Jian Ming Lan, aliás Jimmy Lan, e gerentes o sócio Chu Wai San e a não-sócia Xiao Lan Li, aliás Selina Li, casada, natural da República Popular da China, de nacionalidade tonganense, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.os 23 a 27, 5.º andar, «A», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sexto

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 945,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento e Investimento Predial San Kio Yip (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Maio de 1995, lavrada de fls. 143 a 145 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 87-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e número um do artigo sexto, conforme consta do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento e Investimento Predial San Kio Yip (Macau), Limitada», em chinês «San Kio Yip (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «San Kio Yip (Macau) Development & Investment Land Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício Iao Yee, 5.º andar, «E».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ye Huijuan, uma quota de setenta mil patacas; e

b) Wu Kunshan, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sendo, desde já, nomeados, respectivamente, os sócios Ye Huijuan e Wu Kunshan, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 682,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação Missionária do Presbitério Teológico de Canaã em Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1995, lavrada a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 118-E, deste Cartório, foi constituída, entre Kim, Oung Sam, Young, Ki Peng e Cheang Seng, uma associação com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

(Denominação)

É constituída, por tempo ilimitado, a associação autónoma não lucrativa, denominada «Associação Missionária do Presbitério Teológico de Canaã em Macau», em chinês «Ka Nam San Hok Vui», e em inglês «Canan Theological Seminary in Macau».

Artigo segundo

(Sede)

A Associação tem a sua sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, 7-9, edifício Nam Fong Garden, bloco I, 2.º andar, A-B (bloco VII, 2.º andar, A-B).

Artigo terceiro

(Fins)

A Associação é uma associação de carácter religioso e tem por finalidade:

a) Promover a doutrina cristã da confissão presbiteriana através da pregação e de programas educativos de carácter religioso;

b) Prestar assistência religiosa onde e a quem entender ser necessário;

c) Desenvolver o trabalho de educação religiosa nos locais que entender necessários;

d) Promover a distribuição de bíblias e brochuras de carácter religioso e educativo;

e) Reforçar a crença religiosa e reforçar a solidariedade no seio de cristãos chineses em Macau; e

f) Ajudar a população de Macau, e em especial os imigrantes da República Popular da China, a conhecer a expiação de Jesus Cristo e a promover a sua conversão, de modo a cumprir a grande Missão de Cristo.

Artigo quarto

(Atribuições)

Para atingir os seus objectivos à Associação compete especialmente:

a) Criar igrejas ou casas de evangelização e fundar corporações cristãs;

b) Formar os cristãos, elevar-lhes a vida espiritual, contactar com as igrejas e entidades a elas directamente subordinadas, estreitar a comunicação entre elas e manter a sua concórdia;

c) Estabelecer e desenvolver o ensino de teologia bíblica, bem como a educação cristã;

d) Preparar e enviar os cristãos que recebam a instrução na escola Bíblica da Missão de Evangelização de Macau para a China com vista à evangelização dos seus habitantes;

e) Implantar e desenvolver a causa da caridade, em especial, promovendo e gerindo instituições de acção social: clínicas, hospitais, dormitórios e centros de terceira idade, salas de leitura, centros de serviço juvenil, jardins infantis, creches, cursos para orientar alunos nos estudos e outros serviços de carácter meramente religioso;

f) Efectuar os trabalhos de escrita e edição de livros espirituais, incluindo revistas, notícias e outras peças escritas;

g) Adquirir e administrar os bens da Missão e receber quaisquer doações; e

h) Construir e adquirir prédios para o exercício do culto, actividades escolares ou por qualquer modo afectos ao seu desempenho.

Artigo quinto

(Associados)

Um. Poderão ser membros da Associação todos os membros de associações do Presbitério Teológico de Canaã que residam em Macau.

Dois. Poderão ainda pertencer à Associação todos os indivíduos que tenham ingressado na fé presbiteriana pelo baptismo e forem admitidos pela Direcção, por preencherem os demais requisitos por ela exigidos.

Artigo sexto

(Exclusão de associados)

Serão excluídos da Associação os membros que deixem de preencher os requisitos considerados exigíveis pela Direcção e, bem assim, aqueles que se ausentarem definitivamente do território de Macau.

Artigo sétimo

(Direito de eleger e ser eleito para os corpos sociais)

Os associados terão direito a eleger os órgãos da Associação, desde que pela Direcção lhes seja atribuído o grau de membro de Colégio de Eleitores.

Artigo oitavo

(Órgãos)

São órgãos da Associação: a Direcção, a Assembleia Geral, o Colégio de Eleitores e o Conselho Fiscal.

Artigo nono

(Direcção)

Um. A Direcção é constituída por três a dezanove membros, sempre em número ímpar.

Dois. A Direcção terá obrigatoriamente um presidente e um vice-presidente, podendo ter ainda o número de vogais julgados necessários até ao limite estabelecido no número «Um».

Artigo décimo

(Competências da Direcção)

Compete à Direcção assegurar o funcionamento da Associação com vista à prossecução dos seus fins, e em especial:

a) Elaborar o balanço, o relatório e contas anuais;

b) Nomear ou demitir apóstolos, sacerdotes, empregados, professores e operários;

c) Determinar os cargos e salários das individualidades acima referidas;

d) Designar uma comissão para formular as regras por que se regem os empregados e operários;

e) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis e imóveis;

f) Deliberar sobre a exclusão dos membros da Associação;

g) Definir os requisitos de que depende o ingresso como membro da Associação e do Colégio de Eleitores; e

h) Convocar a Assembleia Geral, quando o entenda conveniente e, no mínimo, uma vez por ano para aprovação do balanço, relatório e contas.

Artigo décimo primeiro

(Representação da Associação)

Um. A Associação será representada, em juízo ou fora dele, pelo presidente da Direcção, e no impedimento deste pelo seu vice-presidente.

Dois. Na ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente que nos seus impedimentos será substituído pelo membro da Direcção por esta nomeado para o efeito.

Três. A Direcção poderá ainda conferir a representação da Associação a qualquer membro da Direcção ou a mandatário por ela designado.

Quatro. Nos poderes de representação, anteriormente referidos, compreendem-se os poderes de aquisição, alienação e oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis e direitos ou participações sociais.

Artigo décimo segundo

(Reuniões)

Um. A Direcção reúne quinzenalmente, ou sempre que o presidente a convoque.

Dois. As deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente o voto de qualidade.

Artigo décimo terceiro

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

Artigo décimo quarto

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Dar orientações sobre todos os assuntos relacionados com a prossecução dos fins da Associação;

b) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos;

c) Destituir os órgãos da Associação;

d) Aprovar o balanço, relatório e contas anuais;

e) O exercício das demais competências que a lei lhe atribui.

Artigo décimo quinto

(Assembleias)

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, em Março.

Dois. Reúne extraordinariamente:

a) Por convocação do presidente:

b) A requerimento da Direcção; e

c) A requerimento de, pelo menos, vinte associados.

Artigo décimo sexto

(Colégio de Eleitores)

O Colégio de Eleitores é constituído pelos associados a quem foi conferido, pela Direcção, grau de eleitor.

Artigo décimo sétimo

(Competências do Colégio de Eleitores)

Compete ao Colégio de Eleitores eleger, de entre os eleitores, os membros dos órgãos sociais.

Artigo décimo oitavo

(Funcionamento e convocação do Colégio de Eleitores)

O Colégio de Eleitores funcionará junto da Assembleia Geral e será convocado sempre que houver eleições para os órgãos sociais.

Artigo décimo nono

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído pelo presidente e dois vogais, competindo-lhe dar parecer sobre o balanço, relatório anual e contas da Associação.

Artigo vigésimo

(Funcionamento e convocação do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente no mês de Fevereiro para elaboração do parecer sobre o relatório e contas e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente.

Artigo vigésimo primeiro

(Duração dos mandatos)

A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos é de três anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo vigésimo segundo

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

a) As doações efectuadas por instituições e personalidades, dentro e fora de Macau, em especial ofertas das igrejas e outras instituições coreanas;

b) As doações no dia do Senhor e ofertas mensais;

c) Os subsídios ou dádivas de quaisquer entidades;

d) Os donativos na ocasião de acções de graças e nas festas religiosas;

e) Os rendimentos dos capitais da igreja; e

f) Os rendimentos próprios.

Artigo vigésimo terceiro

(Destino dos bens)

Em caso de extinção, os bens da Associação terão o destino que a Direcção livremente deliberar.

Artigo vigésimo quarto

(Casos omissos)

Nos casos omissos aplicam-se as normas que regulam as associações.

Norma transitória

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção haverá uma comissão directiva composta pelos associados fundadores, a quem são atribuídos todos os poderes legal e estatutariamente conferidos à Direcção e ao seu presidente, sem qualquer limitação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes.*

(Custo desta publicação $ 3 913,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Chon Sek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1995, exarada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Tong Meng e So Tai Hing Lawrence, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia Chon Sek, Limitada», em chinês «Chon Sek Cong Cheng Iau Han Cong Si», e em inglês «Chon Sek Engineering Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de S. Lourenço, n.º 10A, edifício Fung Son Tong, rés-do-chão, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da gestão de projectos de engenharia eléctrica e mecânica, bem como a aplicação e montagem de equipamentos eléctricos, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Wong Tong Meng e So Tai Hing Lawrence.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Wong Tong Meng e So Tai Hing Lawrence, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura de qualquer um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários, ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outra formalidade, serão convocadas por qualquer gerente, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Baguinho.*

(Custo desta publicação $ 1 681,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Igreja Metodista de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, lavrada de fls. 125 a 132 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

CAPÍTULO I

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Igreja Metodista de Macau», em chinês «Ou Mun Chon Tou Wai Lei Lun Hap Kao Wui», e em inglês «The Methodist Church Macau», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, edifício Kuok Fu, 1.º andar, moradias «A», «B», «C» e «D».

Artigo segundo

Um. A Associação é uma instituição de carácter religioso, de fins não lucrativos que durará por tempo indeterminado e tem por objectivos a difusão do Protestantismo e a promoção de actividades educacionais, assistenciais e sociais em prol da população de Macau.

Dois. Prossegue ainda os fins de cultivar, segundo os ensinamentos da Bíblia, o Credo, os princípios e as doutrinas da Igreja Protestante e da tradição metodista e a dedicação dos fiéis a Jesus Cristo.

Artigo terceiro

A Associação tem como doutrina:

Um. Afirma e aprecia a sua posição no Corpo de Jesus Cristo — Sua Igreja no Mundo.

Dois. Acredita num único Deus — Jesus Cristo, Pai de todos, Nosso Senhor e Salvador, e segue as orientações do Espírito Santo.

Três. Aceita a Bíblia como única autoridade da crença e professa um baptismo.

Quatro. Acredita na doutrina de que a todos os fiéis cabem as funções de oficiante e o encargo de, através da evangelização e da prestação de serviços, testemunhar a misericórdia e a justiça de Deus no Mundo.

Cinco. Aceita o Credo, bem como os princípios e ensinamentos da Igreja Protestante e da tradição metodista.

Seis. Segue as orientações da Bíblia para pautar a sua actividade e crença.

Artigo quarto

A Associação poderá, quando entender conveniente, para os fins que prossegue:

Um. Criar, administrar e gerir qualquer Igreja, Escola, Consultório Médico, Hospital, Centro de Caridade e qualquer Instituição Escolar ou Assistencial, a fim de, através desta actividade, servir a sociedade, propagar o Protestantismo, cultivar a crença e testemunhar a Fé.

Dois. Adquirir, tomar de arrendamento, comprar ou por outra forma possuir ou usufruir bens móveis ou imóveis seja qual for a sua natureza e localização.

Três. Fazer depósitos em qualquer instituição bancária ou sociedade financeira local ou estrangeira; investir em obrigações públicas ou aceitar de hipoteca qualquer prédio situado em Macau; investir em obrigações de qualquer sociedade ou companhia que opere em Macau ou em fundos, acções e títulos de crédito.

Quatro. Alienar, por venda, troca ou doação, reverter, renunciar, onerar, arrendar, ou transmitir pelas condições que entender convenientes, qualquer móvel ou imóvel, direito hipotecário, obrigações, fundos, acções, títulos de crédito ou outros valores que pertençam à Associação.

Cinco. Ser curadora ou administradora de bens ou fundos de caridade.

Seis. Aceitar doações, donativos e subvenções destinados à prossecução dos fins e objectivos da Associação.

Sete. Patrocinar ou contribuir com donativos para qualquer finalidade assistencial ou educacional.

Oito. Aproveitar, por sua conta e risco ou em colaboração com uma ou mais entidades, prédios rústicos que a Associação possua ou nos quais esteja interessada, construindo, alterando, demolindo e melhorando as construções, seus acessos e caminhos; arrendar quaisquer prédios rústicos ou urbanos; requerer nos termos das leis vigentes em Macau, quaisquer licenças administrativas.

Nove. Solicitar créditos nos termos que entender convenientes, e fazer subscrições públicas ou particulares para angariar fundos para a Associação.

Dez. Publicar, imprimir, editar, vender por grosso ou a retalho livros, jornais, periódicos, revistas, outros impressos, discos e cassetes relacionados com a sua actividade religiosa.

Onze. Exercer outras actividades necessárias ou convenientes para os fins da Associação.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo quinto

Um. Poderão ser admitidos como associados todos aqueles que aceitem os presentes estatutos e partilhem os princípios doutrinários da Associaçãoestipulados no artigo terceiro.

Dois. A admissão de qualquer associado far-se-á mediante proposta de qualquer membro da Direcção e dependerá da aprovação da mesma.

Três. A proposta de admissão dos associados deverá ser previamente sancionada pelo «Standing Committee of the Methodist Church» de Hong Kong.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

a) Participar e votar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação, na Comunhão e Confraternização, bem como em todas as formas de apoio à Associação, tais como rezas, reuniões, donativos e serviços; e

d) Gozar dos benefícios concedidos pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos internos.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação e as deliberações dos órgãos sociais; e

b) Desempenhar os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados.

Artigo oitavo

a) Os associados que desejem sair da Associação deverão comunicar a sua intenção, por escrito, com a antecedência mínima de um mês;

b) Poderá ser aplicada a penalidade de expulsão a qualquer associado que tenha praticado acção incompatível com os fins da Associação, nomeadamente transgressão dos deveres estipulados nos presentes estatutos;

c) A aplicação da pena de expulsão é da competência da Direcção que ouvirá o visado antes de decidir; e

d) Se houver atenuante da infracção, a pena prevista na alínea *b*) poderá ser substituída por suspensão cujo período será determinado pela Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo nono

São órgãos da Associação:

a) Assembleia Geral;

b) Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos, e convocada pela Direcção por meio de convocatória enviada aos

mesmos, com a antecedência mínima de oito dias, onde constem a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.

Dois. A Assembleia Geral reúne validamente com a presença mínima de um quarto dos associados, salvo se a lei exigir maior número, e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger por escrutínio secreto os órgãos sociais da Associação;

b) Aprovar os orçamentos e planos de actividades;

c) Aprovar os relatórios e contas da Direcção, e o parecer do Conselho Fiscal;

d) Alterar os estatutos por maioria de três quartos dos associados presentes;

e) Deliberar sobre a dissolução da Associação;

f) Dissolver a Associação por maioria de três quartos de todos os associados; e

g) Deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes à vida da Associação.

Artigo décimo segundo

Um. A Direcção é constituída por um número ímpar de membros a fixar em Assembleia Geral, nunca inferior a três, com um mandato de dois anos, sendo admitida a reeleição.

Dois. Os candidatos a membros de Direcção deverão obter a aprovação prévia do «Standing Committee of the Methodist Church» de Hong Kong.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

Artigo décimo quarto

Um. A Direcção reúne-se sempre que for convocada pelo presidente ou, pelo menos, por dois dos seus membros.

Dois. A Direcção delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros desde que o seu número não seja inferior a três.

Três. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo décimo quinto

Compete à Direcção:

a) Adquirir, alienar, por qualquer forma, e onerar, tomar ou dar de arrendamento bens móveis e imóveis;

b) Contrair empréstimos necessários à prossecução dos fins da Associação;

c) Aplicar bens da Associação em investimentos que julgue úteis para os fins da Associação;

d) Aceitar doações, donativos ou subvenções de qualquer natureza;

e) Fixar a jóia e as quotas, se entender necessária a sua cobrança;

f) Aprovar os regulamentos internos necessários ao funcionamento da Associação; e

g) Contratar empregados e fixar as condições dos respectivos contratos de trabalho.

Artigo décimo sexto

Um. Qualquer membro da Direcção perderá essa qualidade se:

a) Pedir exoneração do seu cargo, devendo o pedido ser apresentado, por escrito, com antecedência mínima de um mês;

b) For impedido por doença que o incapacite para o desempenho do cargo;

c) Tiver infringido a lei penal de qualquer país;

d) For demitido por proposta unânime dos restantes membros da Direcção, aprovada pela Assembleia Geral; e

e) Tiver faltado, injustificadamente, à Assembleia Geral por três vezes sucessivas ou cinco vezes interpoladas.

Dois. A demissão de qualquer membro da Direcção será anunciada pela Direcção.

Artigo décimo sétimo

Um. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de quaisquer dois membros da Direcção.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da Direcção.

Artigo décimo oitavo

Um. O Conselho Fiscal será constituído por três a sete membros, sempre em número ímpar, com mandato de dois anos, sendo admitida a reeleição.

Dois. O número dos membros do Conselho Fiscal será fixado pela Assembleia Geral.

Três. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo nono

Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre os orçamentos, os relatórios e as contas, apresentados pela Direcção.

Artigo vigésimo

Os outorgantes desta escritura, são desde já, nomeados membros da Direcção, com mandato não superior a dois anos, findo o qual a Direcção será eleita pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das receitas e destino dos bens

Artigo vigésimo primeiro

Constituem receitas da Associação: doações, donativos, o produto das jóias de inscrição e das quotas, bem como os rendimentos dos bens da Associação.

Artigo vigésimo segundo

As receitas e recursos financeiros da Associação serão aplicados para prossecução dos fins da Associação.

CAPÍTULO V

Da dissolução e dos casos omissos

Artigo vigésimo terceiro

Um. Em caso de dissolução, se depois de satisfeitas todas as suas dívidas e responsabilidades, remanescerem quaisquer bens, estes não poderão ser vendidos, pagos ou distribuídos pelos membros da Igreja, mas doados ou distribuídos a instituições congéneres, conforme previa-

mente ou na ocasião da dissolução for deliberado pela Direcção ou, na sua falta, conforme o decidido pelo Tribunal de Macau.

Dois. Na falta de deliberação da Direcção e da decisão do Tribunal, reverterão os bens a favor de fins assistenciais.

Artigo vigésimo quarto

Os casos omissos nos presentes estatutos serão supridos pelos regulamentos internos e pelas disposições legais em vigor no território de Macau.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato.*

(Custo desta publicação $ 4 605,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Centro Experimental de Engenharia Civil Hip Tak (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1995, exarada de fls. 137 a 139 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e os números um e dois do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram à redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondente à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas cada, subscritas pelos sócios Chan Keng Lon e Lun Veng San, respectivamente.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência constituída por ambos os sócios, sendo, desde já, ambos nomeados gerentes, os sócios Chan Keng Lon e Lun Veng San, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Dois. Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas de ambos os gerentes, enquanto que para actos de mero expediente basta a de qualquer um deles.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes.*

(Custo desta publicação $ 534,10)

BANCO DA AMÉRICA (MACAU), S.A.R.L.

美國銀行(澳門)有限公司

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1994

資產負債表於一九九四年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金,折舊和減值	ACTIVO LIQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	9,839,760.27	0	9,839,760.27
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	6,581,043.58	0	6,581,043.58
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	777,835.79	0	777,835.79
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	26,096,218.87	0	26,096,218.87
OUTROS VALORES 其他流動資產	49,874.25	0	49,874.25
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	375,676,031.76	578,418.94	375,097,612.82
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本溪信用機構拆放	26,000,000.00	0	26,000,000.00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	49,548,193.00	0	49,548,193.00
DEVEDORES 債務人	1,818,261.97	0	1,818,261.97
IMÓVEIS 不動產	9,569,976.22	697,650.00	8,872,326.22
EQUIPAMENTO 設備	2,412,908.53	1,345,936.12	1,066,972.41
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	52,300,303.53	0	52,300,303.53
TOTAIS 總額	560,670,407.77	2,622,005.06	558,048,402.71

PASSIVO 負債	SUBTOTAIS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	108,826,107.43	
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款	5,208,588.93	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	213,014,828.70	327,049,525.06
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	20,531.27	
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款	39,255,071.63	
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	657,038.88	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	1,297,610.89	41,230,252.67
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬		54,467,759.90
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金		4,737,168.05
CAPITAL 股本	36,000,000.00	
RESERVA LEGAL 法定儲備	20,600,000.00	56,600,000.00
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果	60,534,054.21	
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	13,429,642.82	73,963,697.03
TOTAIS 總額		558,048,402.71

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	11,202,093.96
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	862,446,304.81
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	20,051,980.52
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	43,688,577.01
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	1,000,130.00
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	37,100,130.00

Demonstração de resultados do exercício de 1994

一九九四年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	15,377,191.36	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	38,663,451.48
CUSTOS COM PESSOAL: 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	1,129,579.11
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監事會開支	4,500.00	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	2,081,197.44
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	5,803,455.85	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	39,336.35
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	140,400.00	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	43,268.24
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	113,911.46		
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	1,098,423.29		
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	2,004,483.86		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	23,998.55		
IMPOSTOS 稅項	242,147.24		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	83,797.37		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	440,659.84		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	683,630.98		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	15,940,232.82		
TOTAL 總額	41,956,832.62	TOTAL 總額	41,956,832.62

Conta de lucros e perdas

損益計算表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	2,510,590.00	LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	15,940,232.82
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	13,429,642.82		
TOTAL 總額	15,940,232.82	TOTAL 總額	15,940,232.82

O Administrador,
董事會成員
Alfred Lau
劉少峰

O Chefe da Contabilidade,
會計主任
S. K. Cho
曹西強

(Anexo à Circular n.º 11/B/94 — DSB/AMCM, de 4 de Fevereiro)

Relatório do Conselho de Administração

O Conselho de Administração do Banco da América (Macau), S.A.R.L., tem o prazer em submeter aos accionistas o seguinte resultado do exercício respeitante ao ano findo em 31 de Dezembro de 1994:

	Patacas
Lucro de exploração (líquido de todas as despesas, amortizações e provisões diversas)	15 940 232,82
Dotação para imposto complementar (a deduzir)	2 510 590,00
Resultado do exercício	13 429 642,82
Lucros relativos a exercícios anteriores	60 534 054,21
Totais	73 963 697,03
O Conselho de Administração propôs a seguinte distribuição:	
Para reserva legal	1 600 000,00
Lucros não distribuídos a transitar para o exercício seguinte	72 363 697,03

As actividades deste Banco, em relação ao ano de 1994, avançaram com estabilidade, devido sobretudo ao apoio de todos os sectores sociais, à direcção prudente do corpo de gerência e aos esforços do pessoal, a que o Conselho de Administração apresenta o seu maior agradecimento.

Macau, aos 30 de Março de 1995.

O Presidente do Conselho de Administração, *Ressel Fok.*

董事會報告書

董事會謹向各股東公告，本銀行截至一九九四年十二月三十一日之溢利其分配辦法如下：

	葡　幣
除稅前溢利（已除營業開支，資產之折低及各項準備金）	15,940,232.82
減：稅項準備金	2,510,590.00
本年度純利	13,429,642.82
加年初滾存溢利	60,534,054.21
可供分配溢利	73,963,697.03
董事會建議分配如下：	
法定公積金	1,600,000.00
結餘撥轉下年度	72,363,697.03

本銀行一九九四年度之業務，蒙社會各界之愛護，經理部及各部門員工之忠誠服務，業績美滿，本會表示感謝。

一九九五年三月三十日

董事會主席　霍偉漢　謹啓

Parecer do Conselho Fiscal

O balanço e a conta de demonstração de resultados deste Banco respeitantes ao exercício do ano findo em 31 de Dezembro de 1994, elaborados nos termos das leis de Macau e auditados pela Sociedade de Auditores Ernst & Young nomeada por este Conselho, são documentos suficientes para mostrar a real situação financeira deste Banco em 31 de Dezembro de 1994 e o lucro apurado do exercício que terminou nesta data.

Macau, aos 3 de Março de 1995.

O Presidente do Conselho Fiscal, *Simon Tam.*

監事會意見書

本銀行之資產負債表，營業決算及損益表，是依照本澳法例而編製並經本行核數師安永會計師事務所審核完竣，足以顯示本銀行於一九九四年十二月三十一日之眞實公平財務狀況及截至該日止之全年溢利。

一九九五年三月三日

監事會主席　譚志明　謹啓

Relatório do auditores

Aos accionistas do Banco da América (Macau), S.A.R.L. (constituída em Macau)

Nós auditámos as demonstrações financeiras do Banco, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria.

Na nossa opinião, as demonstrações financeiras dão uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira do Banco em 31 de Dezembro de 1994, e o seu resultado do ano findo naquela data.

3 de Março de 1995.

Ernst & Young

Sociedade de Contabilistas e Auditores.

核數師報告書

致美國銀行（澳門）有限公司股東

（於澳門註冊成立之有限公司）

本核數師已根據國際核數標準審核該銀行之賬項。

依照本核數師意見，該財務報表足以顯示該銀行在一九九四年十二月三十一日之眞實而公平財務狀況，及結至該日止之財政年度全年溢利。

安永會計師事務所

香港執業會計師

一九九五年三月三日

Lista dos accionistas qualificados:

Bank of America (Asia) Ltd.,constituída em Hong Kong

Nomes dos titulares dos órgãos sociais:

Conselho de Administração

Ressel Fok	Presidente
James Edward Hulihan, Jr.	Administrador
Cheung Wai Hung, Henry	Administrador
Hong Yiu Wai	Administrador
Samuel Nag Tsien	Administrador
Ma Chi-Man, Charles	Administrador
Ching Chan Ying	Administrador (exonerado em 1994)

Conselho Fiscal

Tam Chi Ming, Simon	Presidente
Ma Yan Kit, Peter	Vogal
Ruby Sze	Vogal (exonerado em 9 de Setembro de 1994)

Assembleia geral ordinária

Ching Chan Ying	Presidente (exonerado em 1994)
Ma Yan Kit, Peter	Secretário

主要股東名單：—

美國亞洲銀行有限公司

於香港註冊

本公司主要組織：—

董事會

霍偉漢	主席
賀力行	董事
張煒雄	董事
康耀威	董事
錢乃驥	董事
馬志文	董事
程鎮英	董事（於一九九四年離任）

監事會

譚志明	主席
馬仁傑	監事
史余家寶	監事（於一九九四年九月九日離任）

股東會執行委員會

程鎮英	主席（於一九九四年離任）
馬仁傑	秘書

(Custo destas publicações $ 10 530,60)

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).

Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau ..... $ 30,00

Código da Estrada (edição bilíngue) ..... $ 65,00

Código do Procedimento Administrativo (edição bilíngue) ..... $ 30,00

Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) ..... $ 40,00

Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . $ 15,00

Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1990).

Dicionário de Chinês-Português:
Formato escolar (brochura) .. $ 60,00
Formato «livro de bolso» ..... $ 35,00

Dicionário de Português-Chinês:
Formato escolar (encadernado) ..... $ 150,00
Formato «livro de bolso» ..... $ 50,00

Estatuto Orgânico de Macau (3.ª edição — bilíngue) ..... $ 25,00

Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira ..... $ 10,00

Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária ..... $ 20,00

Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).

Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:
Leis (1980) ..... $ 20,00
Leis (1981) ..... $ 20,00
Decretos-Leis (1979) ..... $ 30,00
Decretos-Leis (1980) ..... $ 20,00
Decretos-Leis (1981) ..... $ 30,00
Portarias (1979) ..... $ 15,00

1986
(Em 3 volumes)
I volume (Leis) ..... $ 30,00
III volume (Portarias) ..... $ 30,00

1988
(Em 3 volumes)
II volume (Decretos-Leis) ..... $ 90,00
III volume (Portarias) ..... $ 90,00

1989
(3 volumes) ..... $ 300,00

1990
(3 volumes) ..... $ 280,00

1991
(3 volumes) ..... $ 250,00

1992
(Colectânea bilíngue, ordenada por semestres)
I Semestre ..... $ 110,00
II Semestre ..... $ 180,00

1993
(Colectânea bilíngue)
I Semestre ..... $ 180,00
II Semestre ..... $ 250,00

Despachos Externos (edição bilíngue) ..... $ 120,00

1994
(Colectânea bilíngue)
I Semestre ..... $ 200,00

Lei da Nacionalidade (edição bilíngue) ..... $ 15,00

Licença para estabelecimento de garagem ..... $ 2,00

Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan:
(Em volume único) (no prelo).

Nomenclatura Gramatical Portuguesa ..... $ 2,00

Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilíngue) ..... $ 60,00

Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) ..... $ 1,00

Regime Jurídico da Função Pública de Macau ..... $ 80,00

Regime Penal das Sociedades Secretas ..... $ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) ..... $ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) ..... $ 4,00

Regulamento dos Bairros Sociais ..... $ 2,00

Regulamento de Disciplina Militar ..... $ 3,00

Regulamento do Ensino Infantil ..... $ 3,00

Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau ..... $ 2,00

Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilíngue) ..... $ 5,00

Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) ..... $ 5,00

Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilíngue) ..... $ 15,00

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO $ 86,00
每份價銀八十六元正